

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO  
E EDITORA IRACEMA LTDA**

**Contrato n.º 407/2017**

**Dispensa n.º 027/2017**

**Processo n.º 231/2017**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didático-pedagógicos para o desenvolvimento de projetos e atividades do CMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. ANA MARIA GÓIS CORRADI**, consoante Decreto 11.321/2017, e **EDITORA IRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.328.984/0001-91, estabelecida na Av. Armando Ferrentini, nº 388, andar 1, Bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 04.103-030; Tel.: (11) 3209-6866; E-mail: editorairacema@gmail.com; neste ato representado por Orlando Vicente, inscrito no CPF sob o nº 043.035.718-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Editora Iracema LTDA através de processo de dispensa de licitação para fornecimento de livros diático-pedagógicos para o desenvolvimento de projetos e atividades do CMAEE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

1.2- A descrição completa do objeto encontra-se no memorando da Secretaria Municipal de Educação, bem como na proposta da Contratada, ambos constantes do **Processo Licitatório nº 231/2017, Dispensa nº 027/2017**, que deve ser observado pela Contratada e fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser fornecido conforme especificações contidas na **Dispensa nº 027/2017**, a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2- Da Entrega:

2.2.1- A entrega dos produtos será integral.

2.2.2- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

2.2.3- Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira e 6ª feira, no horário de 11:00h às 16:00h, no Departamento de Suprimentos da Educação (almoxarifado), situado na Av. Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG.

2.3- A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.4- A contratada será responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

2.5- O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada.

2.6- A contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente processo de contratação de acordo com o orçamento/proposta apresentados, os quais, bem como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do processo de contratação, independentemente de transcrição.

2.7- A contratante deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal.

2.8- Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.9- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

2.10- O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem a autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.11- A contratada fica responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

3.1- Este contrato tem o valor de **R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais)**.

3.2- A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS (Unificada), Trabalhista e CRF-FGTS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.006.001 – SEMED – Deptº de Educação Básica  
12.361.1265.2401 – Manut. Ativ. Educ. Básica  
3390300000 – Material de Consumo  
Fonte 101 – Ensino 25% Ficha 115  
SC: 1239/17  
Bloqueia: 1062

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1- A execução do contrato deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na **Dispensa nº 027/2017**, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na **Dispensa nº 027/2017**.

5.3- Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que porventura causar à contratante ou a terceiros.

5.4- Cumprir os prazos de execução pactuados.

5.5- Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Educação**, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.6- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1- Caberá à contratante verificar a conformidade da execução contratual com a proposta apresentada.

6.2- Credenciar, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.3- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

6.4- Realizar o pagamento na forma estabelecida.

6.5- Prestar as informações necessárias para a execução do objeto.

6.6- A gestão e fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores, respectivamente: **Gestão: Cláudia Rodrigues Pereira Lima, E-mail: [claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br](mailto:claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br), Tel.: (31) 3561-4052/3561-4053; Fiscalização: Claudia Brito, E-mail: [claudia.brito@pmi.mg.gov.br](mailto:claudia.brito@pmi.mg.gov.br), Tel.: (31) 3561-4052/3561-4053 e Antônio Maria Moraes, Tel.: (31) 3561-0435.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às penalidades cabíveis e demais previstas no **Decreto Municipal nº 10.641 de 19 de Maio de 2015**:

- a) Advertência, que será aplicada pela **Secretaria Municipal de Educação**.
- b) Multa de mora correspondente a 0,33% por hora de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 20% do valor total do contrato.
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do projeto.
- d) Multa de 20% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a Contratada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá rescindir o contrato.

7.3- A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da convocada, implicará na aplicação dos artigos 64, 81 e 87 da Lei 8.666/93.

7.4 - **Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1- A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, e XVIII da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e também nos termos do Decreto Municipal 10.641/2015.

9.2- Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei Federal de Licitações 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O extrato do presente contrato será publicado conforme artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, por conta da contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena à **Dispensa nº 027/2017**, que lhe deu causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

14.3- O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Itabirito, 30 de Outubro de 2017.

Ana Maria Góis Corradi  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Prefeitura Municipal de Itabirito**  
**Contratante**

Cláudia Lima  
**GESTORA DO CONTRATO**

Claudia Brito  
**FISCAL DO CONTRATO**

Antônio Maria Moraes  
**FISCAL DO CONTRATO**

Orlando Vicente  
**Editora Iracema LTDA**  
**Contratada**